



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS

Recebido
22/11/2018
4.
14:30 mi

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Acrescenta o art. 77-A na Lei Orgânica do Município de Três Coroas, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual."

Art. 1º Fica inserido o art. 77-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 77-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, de forma igualitária e impessoal, independentemente de autoria.

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior,

Handwritten signatures and initials in blue ink.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS

conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§4º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§7º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS

§8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Três Coroas, em 22 de novembro de 2018.


Irineu Feier

Vereador do PMDB


Hilário Iluir Behling

Vereador do PSB


João Alberto Kunz

Vereador do PSDB

Ilário Relásio Bringmann

Vereador do PSD


Marisa da Rosa Azevedo

Vereadora do PMDB


Francisco Adams

Vereador do PDT

Roque Werner

Vereador do PSD


Oneide Severina Petry

Vereadora do PMDB


Pedro Senir Farencena

Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional adotou o orçamento "impositivo" a partir da Emenda Constitucional nº 86/2015.

Esta aplicação é possível nas Câmaras Municipais, considerando o princípio da simetria constitucional.

Diante disto, reconhecendo a proximidade dos vereadores com a população local, a efetivação do orçamento impositivo na Câmara Municipal definirá políticas públicas e investimentos mais próximos às demandas da população.

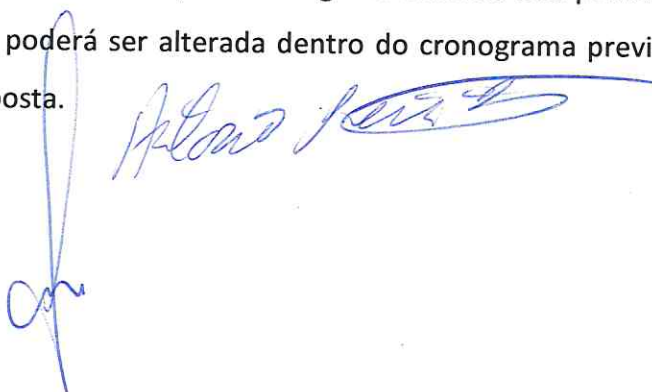
Apesar dos valores serem considerados baixos para a maioria dos Municípios, esta propositura garantirá uma maior independência ao Legislativo em relação ao Executivo, oferecendo uma maior reconhecimento ao vereador e à própria classe política.

Mister ressaltar que a aprovação das emendas propostas pelos vereadores serão subordinadas as outorgas técnica e legal, assim como serão fiscalizadas pela Casa Legislativa e pela própria população, não estando à mercê das meras vontades do edil.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, pois estes são representantes do povo e conhecem as realidades locais nas mais diversas áreas.

Por fim, lembramos que caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada dentro do cronograma previsto na própria emenda orgânica proposta.


Francisco


Alvaro